

PROJETO DE LEI

Nº 310/2010

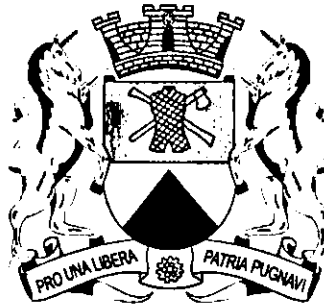
Lei Nº 9229

AUTÓGRAFO Nº 223/10

Nº

**URGENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.370, de 02 de

maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura

Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 7 de Julho de 2010.

Projeto de Lei nº 310/2010  
SEJ-DCDAO-PL-EX-076/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 03 / Julho 2010

Senhor Presidente:

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

A estrutura administrativa de um órgão público é essencial para seu perfeito funcionamento e para que possam ser atingidas suas metas e necessidades.

Esta Administração vem implantando uma gestão de resultados, focada no planejamento estratégico e buscando conceitos modernos e inovadores.

Está comprovado que o Planejamento Estratégico é fundamental para concretização dos projetos do governo, de forma rápida e eficiente.

Por outro lado, o entrosamento e trabalho conjunto entre os Poderes Executivo e Legislativo, é também fundamental para que os projetos de governo elaborados com o intuito de transformar a cidade num lugar melhor, com infraestrutura, saneamento, meio ambiente saudável, moradia digna para seus habitantes, etc, se tornem realidade.

Este Projeto contempla o desmembramento da Secretaria de Governo e Planejamento em duas novas pastas: o Gabinete de Relações Institucionais e a Secretaria de Planejamento e Gestão.

O Gabinete de Relações Institucionais, criado neste Projeto, dará toda atenção necessária ao Legislativo, atendendo aos Senhores Vereadores e suas reivindicações, discutindo com eles não só os seus Projetos, mas também àqueles de autoria do Executivo, para que num consenso, os mesmos possam ser transformados em Lei, visando sempre o interesse coletivo e o bem estar da população.

Terá a função, ainda, de representação do Prefeito, bem como a coordenação das atividades administrativas e de expediente do Poder Executivo, atendimento ao munícipe e às entidades representativas da sociedade, atividades de Cerimonial e de Ouvidoria, comunicação com o Poder Legislativo.

Por sua vez, à Secretaria de Planejamento e Gestão, caberá a representação do Prefeito, assistindo-o direta e indiretamente no desempenho de suas atribuições, auxiliando-o no relacionamento e na tomada de decisões que envolvam as diversas esferas de poder, tanto interna como externamente, definição das estratégias, ações e recursos necessários ao cumprimento do planejamento estratégico e operacional das ações prioritárias de Governo, além da gestão da Controladoria Geral.

PROTÓCOLO GERAL

09-JUL-2010-16:20-090197-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-076/2010 – fls. 2.

A proposta prevê a criação de uma estrutura que aproveita as áreas já existentes, com criação de poucos cargos, gerando pequeno aumento das despesas com pessoal, mas com profissionais mais focados na legalidade, planejamento, bom atendimento das necessidades do público alvo, aliados ao fator economicidade.

Pelo Projeto, aproveitamos ainda, para retificar a denominação da Secretaria de Esporte, que nas leis anteriores, equivocadamente aparece com a palavra esporte no plural.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição e a necessidade da transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, na certeza de contar com o vosso apoio.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Reforma da SG 2010

PROTUDO GERAL -08-JUL-2010-16:20-090197-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 310/2010

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...  
*Secretaria de Governo e*  
I - Gabinete de Relações Institucionais (GRI) <sup>S</sup>(N.R.)

Art. 2º O Inciso II, do art. 1º, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...  
II – Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG) (N.R.)

Art. 3º O Art. 3º da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Chefia do Poder Executivo terá a seguinte estrutura:  
I – Assessoria Especial *“(NR)”*

Art. 4º A Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar acrescida do Art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º *— Secretaria de* O Gabinete e Relações Institucionais criado por esta Lei, terá a seguinte estrutura:

*secretaria de governo e Relações Inst.*  
I – Chefia de Gabinete

II – Assessor Legislativo



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

III – Assessor de Governo

IV – Área de Cerimonial

a) Departamento de Comunicação e Assistência Social

V – Ouvidoria”. (NR) ”

Art. 5º O art. 4º, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Gestão terá a seguinte estrutura:

I – Controladoria Geral do Município

II – Assessoria de Gabinete ” (NR)

Art. 6º O Inciso I, do art. 22, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 ...

I - <sup>secretaria</sup> Gabinete de Relações Institucionais: representação do Prefeito, coordenação das atividades administrativas e de expediente do Poder Executivo, atendimento ao munícipe e às entidades representativas da sociedade, comunicação com o Poder Legislativo, atividades de Cerimonial e de Ouvidoria. ” (NR)

Art. 7º O Art. 22, da Lei 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido do Inciso I-A com a seguinte redação:

“ I-A – Secretaria de Planejamento e Gestão: representação do Prefeito, assistindo-o direta e indiretamente no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvam as diversas esferas de poder, tanto interna como externamente; definição das estratégias, ações e recursos necessários ao cumprimento do planejamento estratégico e operacional das ações prioritárias de governo; gestão da Controladoria Geral. ” (NR)

Art. 8º Os Anexos I – Organograma Geral e II, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passam a vigorar com as alterações previstas nos Anexos I- Organograma Geral e II – Secretaria de Planejamento e Gestão, desta Lei, ficando acrescido do Anexo II – Chefia de Gabinete e Relações Institucionais, na forma do Anexo II desta Lei.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 9º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional às Unidades Administrativas previstas nesta Lei, ficam:

I – Ampliados cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo III-B desta Lei, mantidas as jornadas, classes salariais, súmula de atribuições, requisitos e forma de provimento;

II – Alteradas e/ou criadas súmulas de atribuições na forma do Anexo IV desta Lei, passando a integrar o Anexo IV, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Parágrafo único. A lotação dos cargos de confiança constantes dos incisos I e II deste artigo, está prevista no Anexo V desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Art. 10 Na Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e em suas alterações posteriores, em especial na Lei nº 9.134, de 26 de maio de 2010, onde constar Secretaria de Esportes, leia-se, Secretaria de Esporte.

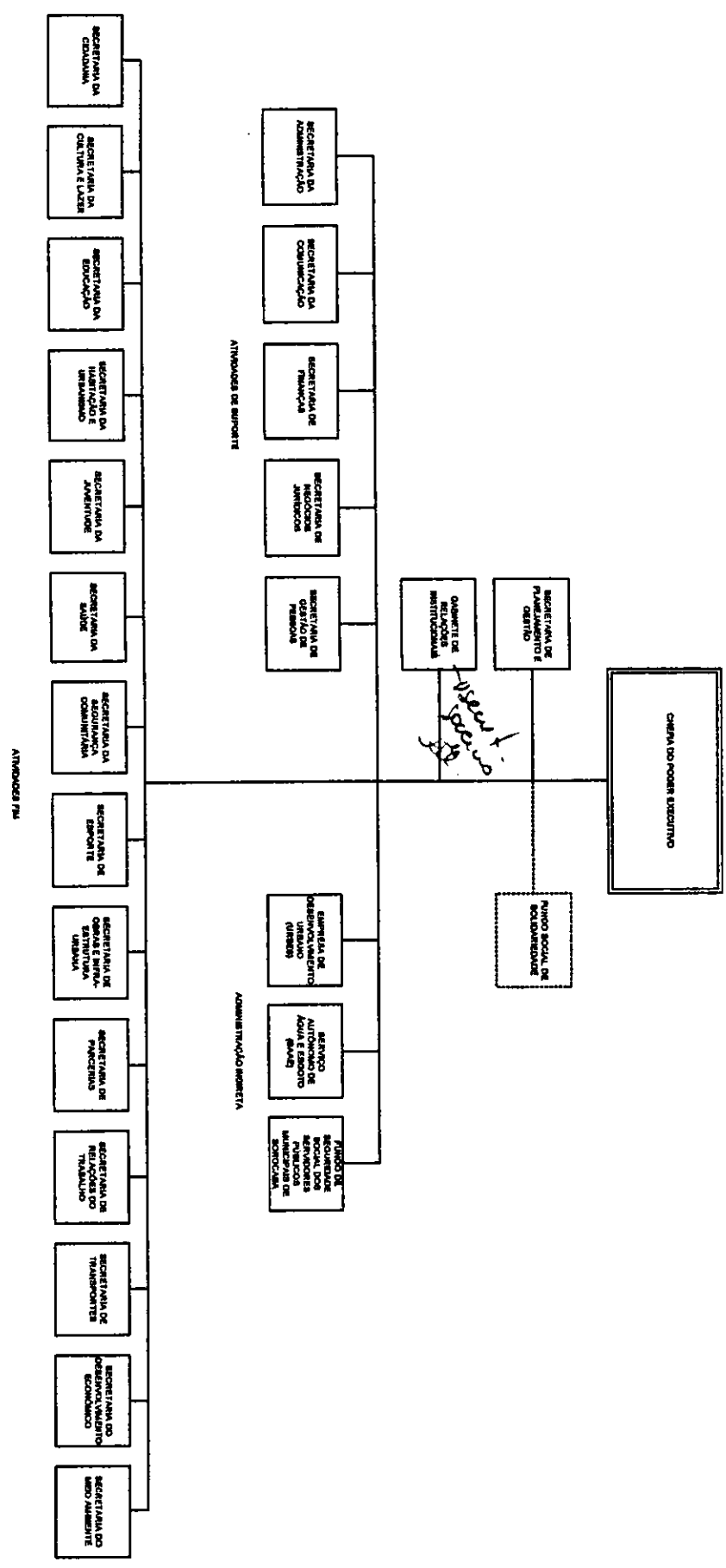
Art. 11 Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e alterações posteriores, não contempladas por esta Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

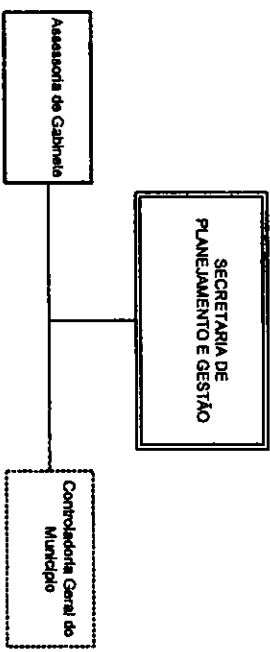
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

# ANEXO I - ORGANOGRAMA GERAL

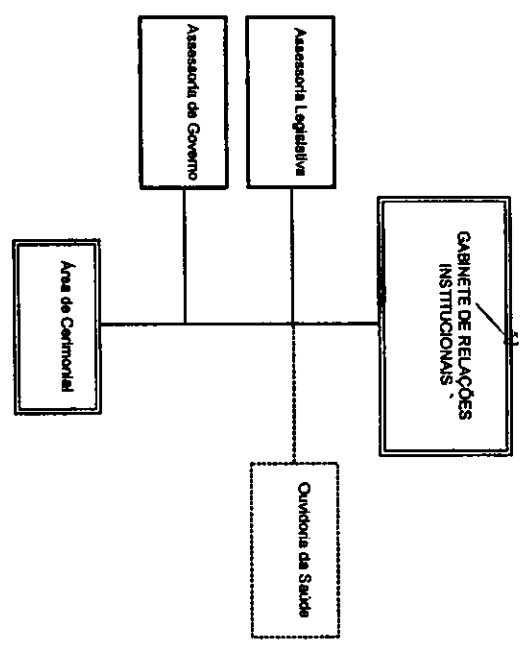


### ANEXO II – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO





*Governo*  
**ANEXO II - GABINETE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**



**ANEXO III – B****PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – TOTAL DE CARGOS/FUNÇÃO**

<b>CARGOS/FUNÇÃO</b>	<b>DE</b>	<b>PARA</b>
Oficial de Gabinete – N I	11	12
Oficial de Gabinete – N II	15	16
Oficial de Gabinete – N III	12	13

## ANEXO IV

### SÍNULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÍNULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
ASSESSOR GOVERNO	<p style="text-align: center;"><i>ass</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assessorar diretamente o Chefe de Gabinete de Relações Institucionais, no acompanhamento dos programas de governo junto as Secretarias, auxiliando-o nas relações oficiais, sociais e políticas no âmbito do município e fora dele;</li> <li>▪ Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</li> </ul>	Ensino Superior Completo	Não exclusivo
ASSESSOR LEGISLATIVO	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assessorar o Chefe de Gabinete de Relações Institucionais, nas relações com o Poder Legislativo.</li> <li>▪ Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</li> </ul>	Ensino Superior Completo	Não exclusivo

## ANEXO IV

## SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA AGENTE POLÍTICO

CARGO	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
CHEFIA DE GABINETE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência.</li> <li>▪ Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes e sua área de competência.</li> <li>▪ Apresentar ao Prefeito relatório semestral de sua gestão no Gabinete de Relações Institucionais e enviá-lo à Câmara Municipal de Sorocaba.</li> <li>▪ Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgados ou delegados pelo Prefeito.</li> <li>▪ Expedir instruções para execução das Leis, regulamentos e decretos.</li> <li>▪ Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o chefe do Poder Executivo.</li> </ul>	Ensino Superior Completo	Não exclusivo

## ANEXO V

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA

TABELA DE LOTAÇÃO			
CARGOS COMISSIONADOS	CPE	GRI	SPG
Assessor de Gabinete			1
Assessor de Governo		2	
Assessor Legislativo		1	
Assessor Técnico da Jucesp	2		
Assessor Especial	2		
Controlador Geral			1
Coordenador de Projetos			6
Diretor de Área		1	
Gerente de Controle Interno - N I			3
Gerente de Controle Interno – N II			7
Gerente de Unidade e Serviços I			15
Gerente de Unidade e Serviços II			11
Oficial de Gabinete – N I		12	
Oficial de Gabinete – N II		16	
Oficial de Gabinete – N III		13	
Oficial de Gabinete – N IV		7	
Oficial de Ouvidoria		2	
Secretária de Gabinete		2	1
Secretária do Chefe do Executivo	1		
Ouvidor		1	
Assistente de Secretaria e Expediente		1	1
Chefe de Departamento de Comunicação e Assistência Social		1	
Chefe do Gabinete de Relações Institucionais		1	

*se aut.*



**Prefeitura de SOROCABA**

**Secretaria de Gestão de Pessoas**

**IMPACTO PARA 6 MESES**

Cargos	Quantidade	Salário	13o	Total	Encargos	Total
Oficial de Gabinete - N I	1	R\$ 2.038,66	R\$ 1.019,33	R\$ 13.251,29	R\$ 3.600,38	R\$ 16.851,67
Oficial de Gabinete - N II	1	R\$ 2.302,90	R\$ 1.151,45	R\$ 14.968,85	R\$ 4.067,04	R\$ 19.035,89
Oficial de Gabinete - N III	1	R\$ 4.336,33	R\$ 2.168,17	R\$ 28.186,15	R\$ 7.658,18	R\$ 35.844,32
Chefe de Gabinete de Relações Institucionais	1	R\$ 11.389,57	R\$ 5.694,79	R\$ 74.032,21	R\$ 20.114,55	R\$ 94.146,76
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 20.067,46</b>	<b>R\$ 10.033,73</b>	<b>R\$ 130.438,49</b>	<b>R\$ 35.440,14</b>	<b>R\$ 165.878,63</b>

*1 mês*

**Recebido na Div. Expediente**

08 de julho de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 15 / 07 / 10

[Handwritten Signature]

**Div. Expediente**

Lei Ordinária nº : 7370

Data : 02/05/2005

Classificações : Estrutura da Administração Pública

Ementa : Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei n. 33/2005 - autoria do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para a execução dos serviços municipais, fica a Prefeitura Municipal reorganizada na forma desta Lei, constituída dos seguintes órgãos, demonstrados no ANEXO I, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

- I - Chefia do Poder Executivo (CPE)
- II - Secretaria do Governo (SG)
- III - Secretarias com atividades de suporte:

- a) Secretaria da Administração (SEAD)
- b) Secretaria da Comunicação (SECOM)
- c) Secretaria de Finanças (SEF)
- d) Secretaria de Negócios Jurídicos (SEJ)
- e) Secretaria de Recursos Humanos (SERH)

- IV - Secretarias com atividades fim:

- a) Secretaria da Cidadania (SECID)
- b) Secretaria da Cultura (SECULT)
- c) Secretaria da Educação (SEDU)
- d) Secretaria da Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente (SEHAU)
- e) Secretaria da Juventude (SEJUV)
- f) Secretaria da Saúde (SES)
- g) Secretaria de Esportes e Lazer (SEMES)
- h) Secretaria de Obras e Infra-estrutura Urbana (SEOBE)
- i) Secretaria de Parcerias (SEPAR)
- j) Secretaria de Relações do Trabalho (SERT)
- k) Secretaria de Transportes e Defesa Social (SETDS)
- l) Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SEDE)

- V - Administração Indireta:

- a) Empresa de Desenvolvimento Urbano (URBES)
- b) Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (FUNSERV)
- c) Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

Parágrafo único. A Administração indireta atuará com suas estruturas próprias, previstas em Leis específicas.

**CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL**



Art. 2º Os órgãos da Administração Direta, previstos no artigo anterior, serão compostos, em suas estruturas, por Unidades Administrativas, na forma prevista no Anexo II desta Lei, visando suporte administrativo e operacional.

Art. 3º A Chefia do Poder Executivo terá a seguinte estrutura:

- I - Assessoria de Governo
- II - Assessoria Especial

Art. 4º A Secretaria de Governo terá a seguinte estrutura:

- I - Assessoria de Gabinete
- II - Assessoria Legislativa

Art. 5º A Secretaria da Administração terá a seguinte estrutura:

- I - Assessoria Técnica
- II - Área de Administração
  - a) Divisão de Administração e Serviços
    - 1) Seção de Administração de Materiais
    - 2) Seção de Administração e Logística
    - 3) Seção de Arquivo
    - 4) Seção de Controle e Manutenção do Patrimônio Mobiliário
    - 5) Seção de Manutenção de Frota
    - 6) Seção de Serviços Internos
- III - Área de Licitações e Compras
  - a) Divisão de Licitações e Compras
  - b) Seção de Gestão de Contratos
  - c) Seção de Licitação e Compras

Art. 6º A Secretaria da Comunicação terá a seguinte estrutura:

- I - Área de Imprensa
- II - Área de Cerimonial
  - 1. Seção de Suporte para Eventos
- III - Área de Publicidade

Art. 7º A Secretaria de Finanças terá a seguinte estrutura:

- I - Assessoria Técnica
- II - Área de Administração Financeira e Contábil
  - a) Divisão de Administração Financeira
  - b) Seção de Planejamento Financeiro
  - c) Seção de Controle de Arrecadação
  - d) Divisão de Administração Contábil
  - e) Seção de Contabilidade
  - f) Seção de Orçamentos
  - g) Seção de Controle de Orçamentos e Fundos
- IV - Área de Administração Tributária
  - a) Divisão de Fiscalização Tributária
  - b) Seção de Controle Tributário

- c) Seção de Fiscalização Tributária de Grandes Contribuintes
- d) Seção de Fiscalização Tributária Geral
- e) Divisão de Tributos Imobiliários
- f) Seção de ITBI e IPTU
- g) Seção de Lançadoria
- h) Divisão de Tributos Mobiliários e Atendimento
- i) Seção de Dívida Ativa e Cobrança
- j) Seção de Emissão e Entrega de Tributos
- k) Seção de Tributos Mobiliários
- l) Seção de Atendimento ao Município

#### V - Área de Fiscalização

- a) Divisão de Fiscalização
- b) Seção de Fiscalização de Atividades e Publicidade
- c) Seção de Fiscalização de Feiras e Ambulantes
- d) Seção de Fiscalização de Posturas Imobiliárias
- e) Seção de Fiscalização de Áreas Públicas

Art. 8º A Secretaria de Negócios Jurídicos terá a seguinte estrutura:

- I - Assessoria Técnica
- II - Procuradoria Jurídica
  - a) Sub Procuradoria dos Contenciosos
  - b) Divisão do Contencioso Geral
  - c) Seção de Acompanhamento dos Tribunais Superiores
  - d) Divisão do Contencioso Fiscal
  - e) Divisão do Contencioso Trabalhista
  - f) Sub Procuradoria Administrativa
  - g) Divisão Técnico-Legislativa
  - h) Divisão Técnico-Administrativa
  - i) Divisão do Patrimônio Imobiliário
  - j) Seção do Patrimônio Imobiliário e Territorial
  - k) Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
- 4.1) Seção de Protocolo

#### III - Área de Proteção ao Consumidor - PROCON

Art. 9º A Secretaria dos Recursos Humanos terá a seguinte estrutura:

- I - Assessoria Técnica
- II - Área de Organização e Sistemas
  - a) Divisão de Tecnologia da Informação
  - b) Seção de Informática
  - c) Seção de Suporte Técnico
  - d) Seção de Organização & Métodos
- III - Área de Administração de Pessoal
  - a) Divisão de Administração de Pessoal
  - b) Seção de Pagamento
  - c) Seção de Informações Financeiras e Funcionais
  - d) Seção de Benefícios e Relações Trabalhistas
  - e) Divisão de Assistência à Saúde e Segurança
  - f) Seção de Saúde Ocupacional

- g) Seção de Segurança do Trabalho
- h) Seção de Segurança Patrimonial

#### IV - Área de Desenvolvimento de Pessoas

- a) Divisão de Gestão de Pessoas
- b) Seção de Treinamento
- c) Seção de Políticas de Pessoal

Art.10. A Secretaria da Cidadania terá a seguinte estrutura:

#### I - Assessoria Técnica

#### II - Área de Programas e Projetos

- a) Divisão de Promoção e Assistência Social
- b) Seção de Assistência Social à Família
- c) Seção de Apoio ao Idoso
- d) Seção de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais
- e) Seção de Apoio à Criança e ao Adolescente
- f) Divisão de Administração de Convênios
- g) Seção de Apoio a Convênios e Conselhos

Art. 11. A Secretaria da Cultura terá a seguinte estrutura:

#### I - Área da Cultura

- a) Divisão de Projetos Culturais
- b) Seção de Fomento Cultural
- c) Seção de Patrimônio Histórico
- d) Seção de Administração de Próprios Culturais

Art. 12. A Secretaria da Educação terá a seguinte estrutura:

#### I - Assessoria Técnica

#### II - Área de Gestão Educacional

- a) Divisão de Planejamento e Controle
- b) Seção de Apoio Administrativo Funcional
- c) Seção de Apoio Administrativo Alimentar, de Materiais e Equipamentos
- d) Seção de Apoio à Convênios
- e) Divisão de Tecnologia e Estatística Educacional

- 1) Seção de Apoio Administrativo e de Documentação Educacional

#### III - Área de Gestão Pedagógica

- a) Divisão de Educação Básica
- b) Seção de Educação Infantil
- c) Seção de Ensino Fundamental e Médio
- d) Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico
- e) Seção de Apoio Psicológico e Terapêutico
- f) Seção de Políticas Educacionais

Art. 13. A Secretaria da Habitação e Urbanismo terá a seguinte estrutura:

#### I - Assessoria Técnica

#### II - Área de Habitação

- a) Divisão de Desenvolvimento Habitacional e Fundiário

- b) Seção de Áreas, Projetos e Custos
- c) Seção de Acompanhamento de Projetos Habitacionais

### III - Área de Urbanização

- a) Divisão de Gestão Urbana
- b) Divisão de Licenciamento e Controle
- c) Seção de Edificações Particulares
- d) Seção de Topografia
- e) Seção de Posturas
- f) Seção de Parcelamento e Uso do Solo

### IV - Área do Meio Ambiente

- a) Divisão de Unidades Especiais
- b) Seção de Biologia e Veterinária
- c) Divisão de Planejamento e Controle Ambiental
- 1) Seção de Programas Ambientais

Art. 14. A Secretaria da Juventude terá a seguinte estrutura:

#### I - Assessoria Técnica

- II - Divisão de Relações Internas
- III - Divisão de Relações Externas

Art. 15. A Secretaria da Saúde terá a seguinte estrutura:

#### I - Assessoria Técnica

- II - Área de Especialidades - Policlínica
- a) Seção de Apoio Administrativo - Policlínica
- b) Seção de Coordenação de Enfermagem - Policlínica

#### III - Área de Especialidades de Urgência - Emergência

- a) Seção de Apoio Administrativo
- b) Seção de Coordenação de Enfermagem

#### IV - Área de Assistência e Educação em Saúde

- a) Divisão de Atenção Básica
- b) Seção de Controle e Apoio Administrativo
- c) Seção de Enfermagem e Atendimento Básico

#### V - Área de Planejamento e Gestão

- 1) Seção de Auditoria e Controle
- 2) Divisão de Gestão Financeira de Fundos e Convênios
- 3) Divisão de Apoio Administrativo, Controle e Avaliação
- 1) Seção de Planejamento
- 2) Seção de Apoio a Gestão de Materiais e Equipamentos
- 3) Seção de Informação da Saúde

#### VI - Área de Saúde Coletiva

- 1) Seção de Vigilância Epidemiológica
- 2) Seção de Controle de Zoonose
- 3) Divisão de Vigilância Sanitária
- 4) Seção de Gerenciamento Técnico

## 5) Seção de Gerenciamento Operacional

Art. 16. A Secretaria de Esportes e Lazer terá a seguinte estrutura:

## I - Assessoria Técnica

## a) Divisão de Administração de Lazer e Próprios Esportivos

## 1. Seção de Apoio Administrativo e Operacional

## 2. Seção de Atividades Comunitárias

## b) Divisão de Eventos Esportivos

## 1. Seção de Eventos Esportivos de Participação

## 2. Seção de Desenvolvimento de Atividades Esportivas

Art. 17. A Secretaria de Obras e Infra-estrutura Urbana terá a seguinte estrutura:

## I - Assessoria Técnica

## II - Área de gestão de obras

## a) Divisão de Obras Públicas

## b) Seção de Acompanhamento de Obras Públicas

## III - Área de Serviços Urbanos

## a) Divisão de Vias Públicas

## b) Seção de Vias Pavimentadas

## c) Seção de Vias de Terra

## b) Divisão de Administração de Limpeza Urbana

## c) Seção de Planejamento, Execução e Manutenção

## d) Seção de Telecomunicações e Iluminação

## e) Seção de Administração de Cemitérios

## f) Seção de Limpeza e Lixo

## IV - Área de Manutenção de Próprios

## 1. Seção de Manutenção de Próprios

Art. 18. A Secretaria de Parcerias terá a seguinte estrutura:

## I - Assessoria Técnica

Art. 19. A Secretaria de Relações do Trabalho terá a seguinte estrutura:

## I - Área do Trabalho e Emprego

## a) Divisão de Apoio ao Trabalhador

## b) Seção de Cadastro e Atendimento ao Trabalhador

## c) Divisão de Programação de Cursos

## d) Seção de Qualificação de Mão-de-Obra e Geração de Rendas

## e) Seção de Acompanhamento Pós-Cursos e Relações com Empresas

Art. 20. A Secretaria de Transportes e Defesa Social terá a seguinte estrutura:

## I - Assessoria Técnica

## II - Comando Geral da Guarda Municipal

**III - Área Operacional de Transportes**

- a) Divisão de Engenharia de Tráfego
- b) Seção de Projetos de Tráfego
- c) Seção de Educação no Trânsito
- d) Seção de Cadastro e Estatística
- e) Divisão de Operação de Trânsito
- f) Seção de Acompanhamento e Controle
- g) Seção de Execução e Fiscalização
- h) Seção de Sinalização de Tráfego

Art. 21. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura:

**I - Assessoria Técnica**

- a) Divisão de Desenvolvimento Empresarial
- b) Seção de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços
- c) Seção de Gerenciamento do Banco do Povo

**CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

Art. 22. Às Secretarias Municipais criadas por esta Lei competem, além das atribuições genéricas inerentes à área político-administrativa, as seguintes:

I - Secretaria do Governo: representação do Prefeito, comunicação com o Poder Legislativo, atendimento ao munícipe e às entidades representativas da sociedade, atividades administrativas e de expediente do Poder Executivo.

II - Secretaria da Administração: planejamento e administração geral da Prefeitura Municipal nas áreas de sua competência; organização e supervisão do arquivo geral; administração e manutenção da frota da Prefeitura; administração de materiais e estoques; patrimônio mobiliário; aquisição de materiais e serviços por licitações e compras.

III - Secretaria da Comunicação: coordenação e desenvolvimento de atividades relacionadas à imprensa Oficial do Município e local; programação do cerimonial; publicidade e suporte para a programação de eventos.

IV - Secretaria de Finanças: planejamento econômico financeiro municipal; controle e administração do orçamento anual e plurianual de investimentos; execução e fiscalização dos trabalhos referentes ao registro dos atos e fatos da administração financeira; arrecadação da receita e demais rendas municipais; administração e pagamento das despesas; cobrança da dívida ativa; fiscalização municipal, sob seu aspecto tributário e de posturas.

V - Secretaria de Negócios Jurídicos: planejamento, execução e fiscalização dos trabalhos referentes a representação, interesses e defesa judicial e extrajudicial do Município; promoção de cobrança da dívida ativa; elaboração de estudos e pareceres; interpretação e elaboração de minutas de Leis, decretos e demais atos normativos; coordenação das atividades do Procon - Serviço de Proteção ao Consumidor; instalação de processos de sindicância; instauração de procedimentos administrativos disciplinares e acompanhamentos de ambos até final julgamento; revisão das decisões administrativas disciplinares.

VI - Secretaria de Recursos Humanos: planejamento, desenvolvimento e administração dos recursos humanos; gestão e integração dos sistemas de informação.

VII - Secretaria da Cidadania: apoio às ações sociais no Município promovendo o bem estar social através de programas direcionados à família, à criança e ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à mulher.

VIII - Secretaria da Cultura: planejamento, promoção e fomentação das atividades culturais do Município; promoção de estudos e preservação do patrimônio histórico e cultural.

IX - Secretaria da Educação: planejamento, coordenação e supervisão das atividades educacionais a cargo do Município ou por este, realizada supletivamente ao Estado, no âmbito da educação infantil, do ensino fundamental e médio, do ensino supletivo e especial; coordenação e promoção do programa de alimentação escolar.

X - Secretaria da Habitação e Urbanismo: planejamento urbanístico do Município através do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; licenciamento e autorização das construções particulares, uso do solo e seu parcelamento; orientação e acompanhamento das edificações econômicas; projeção e fiscalização de obras públicas; planejamento e promoção das atividades relativas à preservação e ao desenvolvimento do meio ambiente; administração e desenvolvimento dos parques municipais.

XI - Secretaria da Juventude: planejamento, fomentação e desenvolvimento, sob sua coordenação, das atividades da Administração Direta e junto às instituições e organizações externas, ações visando à promoção de programas direcionados à juventude do Município.

XII - Secretaria da Saúde: planejamento, execução e fiscalização das atividades referentes à saúde pública, a cargo do Município ou por este realizada supletivamente ao Estado e/ou à União; desenvolvimento e aprimoramento dos serviços prestados à população; atuação direta junto à comunidade para redução de necessidades de assistência, através de ações em saúde preventiva; atuação na prevenção e no combate às epidemias e doenças transmissíveis por animais.

XIII - Secretaria de Esportes e Lazer: planejamento, apoio, coordenação e execução de atividades referentes aos esportes populares e de representação; promoção e coordenação de atividades voltadas ao lazer da população; difusão de atividades esportivas e sua prática objetivando a integração social e a saúde da comunidade.

XIV - Secretaria de Obras e Infra-estrutura Urbana: gestão de obras; conservação de vias, estradas municipais, praças e demais locais públicos; manutenção e conservação de próprios municipais e de outras unidades sob a responsabilidade desta Municipalidade; administração de centros de abastecimento e dos cemitérios municipais, administração de hortos e planejamento e execução de praças e jardins; suporte para preparação de eventos para todas as Secretarias.

XV - Secretaria de Parcerias: desenvolvimento de ações visando à implementação e viabilização de projetos de parceria, potencializando, inclusive, a participação de sociedades civis, instituições governamentais (nos âmbitos federal e estadual) e instituições não governamentais. Viabilizar parcerias com entidades internacionais.

XVI - Secretaria de Relações do Trabalho: planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas ao trabalhador, facilitando sua recolocação; cadastramento de oportunidades de trabalho em conjunto com as empresas; criação de programas de geração de renda e atuação junto aos órgãos especializados para encaminhamento e participação do trabalhador nos programas de qualificação e aprimoramento da mão-de-obra.

XVII - Secretaria de Transporte e Defesa Social: planejamento, coordenação, execução e fiscalização das atividades referentes ao transporte urbano em geral e à regulamentação do trânsito; atividades da Guarda Municipal, zelando pela ordem social e a defesa civil.

XVIII - Secretaria do Desenvolvimento Econômico: elaboração de estratégias e ações que conduzam ao desenvolvimento econômico e social, projetando o Município no cenário estadual e nacional e atraindo investimentos; desenvolvimento e fomentação de ações na área de turismo, promovendo a

cidade e incentivando novos empreendimentos.

#### CAPÍTULO IV - DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 23. Para dar suporte administrativo, técnico e operacional às Unidades Administrativas criadas por esta Lei, ficam criados cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente previsto no Art. 2º, inciso XII, alínea “a” da Lei nº 3801/91, com suas denominações, quantidades, jornadas e vencimentos, na forma prevista no Anexo III desta Lei.

§ 1º A súmula de atribuições, requisitos e forma de provimento, quanto a exclusividade ou não do preenchimento por funcionários públicos municipais, dos cargos criados, estão previsto no Anexo IV desta Lei.

§ 2º A lotação dos referidos cargos está prevista no Anexo V desta Lei.

§ 3º Ficam mantidas as classes salariais denominadas “CS” e demais gratificações e vantagens previstas na Lei nº 4.816, de 22 de maio de 1995.

Art. 24. Ficam criados 18 (dezoito) cargos de Secretário Municipal, Agente Político, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, com subsídios e demais direitos trabalhistas assegurados em legislação própria, fixada pela Câmara Municipal, com súmula de atribuições prevista no Anexo IV desta Lei.

Art. 25. Os cargos de Diretor de Área, Chefe de Divisão, Chefe de Seção e Sub-Procurador Chefe serão lotados, respectivamente, um em cada uma das Unidades Administrativas correspondentes, criadas por esta Lei, respeitados os limites previstos no Anexo V.

Art. 26. A função gratificada de Arrecadador Judicial será mantida pelo prazo do Convênio firmado com o Estado, recebendo, além da gratificação correspondente, diligências para fins de ressarcimento de despesas.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Vetado

Art. 28. VETADO

Art. 29. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 5.394, de 17 de junho de 1997.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de maio de 2005, 350º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ VICENTE DIAS MASCARENHAS

Secretário da Administração

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Protocolo Geral





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 310/2010

Trata-se de PL que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

A iniciativa de leis sobre o assunto tratado é privativa do Senhor Prefeito Municipal, a quem compete legislar sobre regime jurídico dos servidores, criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e autárquica, aumento da remuneração, bem como dispor sobre "criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município" (art. 38, incs. I, II e IV, da LOMS).

A aprovação do projeto que versa sobre estruturação de órgãos da Administração Pública e ampliação de cargos depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS).

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de julho de 2010.

Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes  
Secretaria Jurídica

24



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 310/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 15 de julho de 2010.

  
ANSELMO BOLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Antonio Caldini Crespo**  
**PL 310/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Sorocaba, e dá outras providências", havendo solicitação de tramitação em regime de urgência (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 38, I, II e IV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Verifica-se que o projeto está condizente com nosso direito positivo e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, §2º, item '5' da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de julho de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro-Relator

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 310/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2010.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

28

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

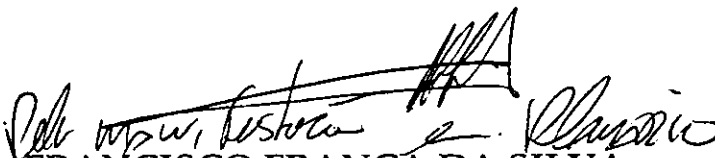
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 310/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2010.

  
ANTONIO CARLOS SILVANO  
*Presidente*

  
FRANCISCO MOKO YABIKU  
*Membro*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO SE. 26/10

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 07 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE

Ben como a  
Buerde 1

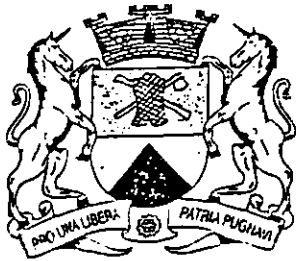
2.a DISCUSSÃO SE. 27/10

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 07 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE

Ben como a  
Buerde 1 /  
comissas ele  
Jokel



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

229

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 310/10

MODIFICATIVA

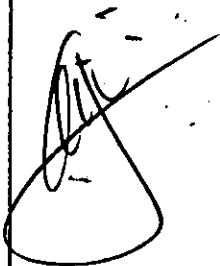
Altera a denominação de "Gabinete de Relações Institucionais" para "Secretaria de Governo e Relações Institucionais" e o cargo de "Chefe de Gabinete de Relações Institucionais" para "Secretário de Governo e Relações Institucionais".

S/S 15/7/10

JOSÉ

  
FRANCISCO  
VEREADOR

MARTINEZ







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

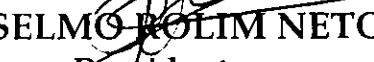
Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 310/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 15 de julho de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro*

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 310/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2010.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

  
IZÍDIO DE BRITO CORRÊA  
*Membro*





md

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 310/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2010.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





33

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO PL n. 310/2010

**SOBRE: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

*I – Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SGRI)” (NR)*

Art. 2º O Inciso II, do art. 1º, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ... \

*II – Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG)” (NR)*

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Chefia do Poder Executivo terá a seguinte estrutura:

*I – Assessoria Especial.” (NR)*

Art. 4º A Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A A Secretaria de Governo e Relações Institucionais criado por esta Lei terá a seguinte estrutura:

*I – Secretário de Governo e Relações Institucionais*

*II – Assessor Legislativo*





34

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo .

**Nº**

III – Assessor de Governo

IV – Área de Cerimonial

a) Departamento de Comunicação e Assistência Social

V – Ouvidoria”.

Art. 5º O art. 4º, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Gestão terá a seguinte estrutura:

I – Controladoria Geral do Município;

II – Assessoria de Gabinete.” (NR)

Art. 6º O Inciso I, do art. 22, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

I – Secretaria de Governo e Relações Institucionais: representação do Prefeito, coordenação das atividades administrativas e de expediente do Poder Executivo, atendimento ao munícipe e às entidades representativas da sociedade, comunicação com o Poder Legislativo, atividades de Cerimonial e de Ouvidoria.” (NR)

Art. 7º O art. 22, da Lei 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido do Inciso I-A com a seguinte redação:

I - A - Secretaria de Planejamento e Gestão: representação do Prefeito, assistindo-o direta e indiretamente no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvam as diversas esferas de poder, tanto interna como externamente; definição das estratégias, ações e recursos necessários ao cumprimento do planejamento estratégico e operacional das ações prioritárias de governo; gestão da Controladoria Geral.

Art. 8º Os Anexos I – Organograma Geral e II, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passam a vigorar com as alterações previstas nos Anexos I – Organograma Geral e II – Secretaria de Planejamento e Gestão, desta Lei, ficando acrescido do Anexo II – Secretário de Governo e Relações Institucionais, na forma do Anexo II desta Lei.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

35

**Nº**

Art. 9º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional às Unidades Administrativas previstas nesta Lei, ficam:

I - ampliados cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo III-B desta Lei, mantidas as jornadas, classes salariais, súmula de atribuições, requisitos e forma de provimento;

II - alteradas e/ou criadas súmulas de atribuições na forma do Anexo IV desta Lei, passando a integrar o Anexo IV, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Parágrafo único. A lotação dos cargos de confiança constantes dos Incisos I e II deste artigo está prevista no Anexo V desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.


Art. 10. Na Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e em suas alterações posteriores, em especial na Lei nº 9.134, de 26 de maio de 2010, onde constar Secretaria de Esportes, leia-se, Secretaria de Esporte.

Art. 11. Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e alterações posteriores, não contempladas por esta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 15 de julho de 2010.

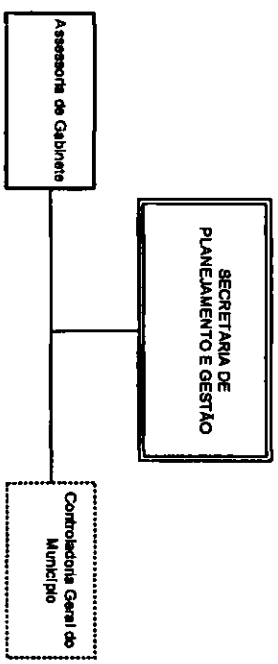
  
ROZENDO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
Membro

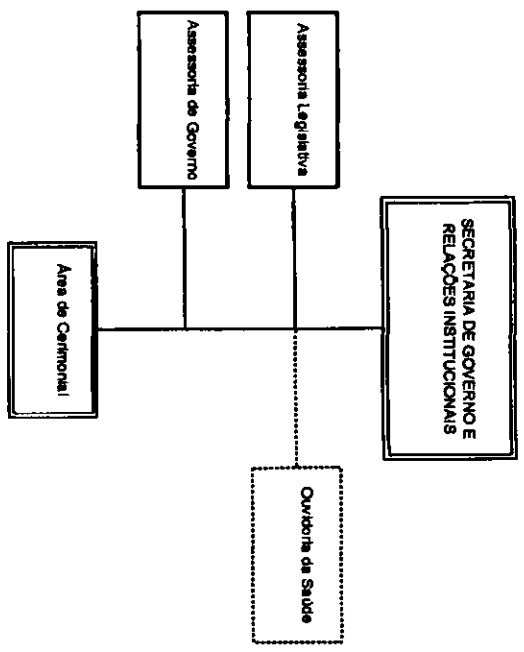
ANTONIO CARLOS SILVANO  
Membro



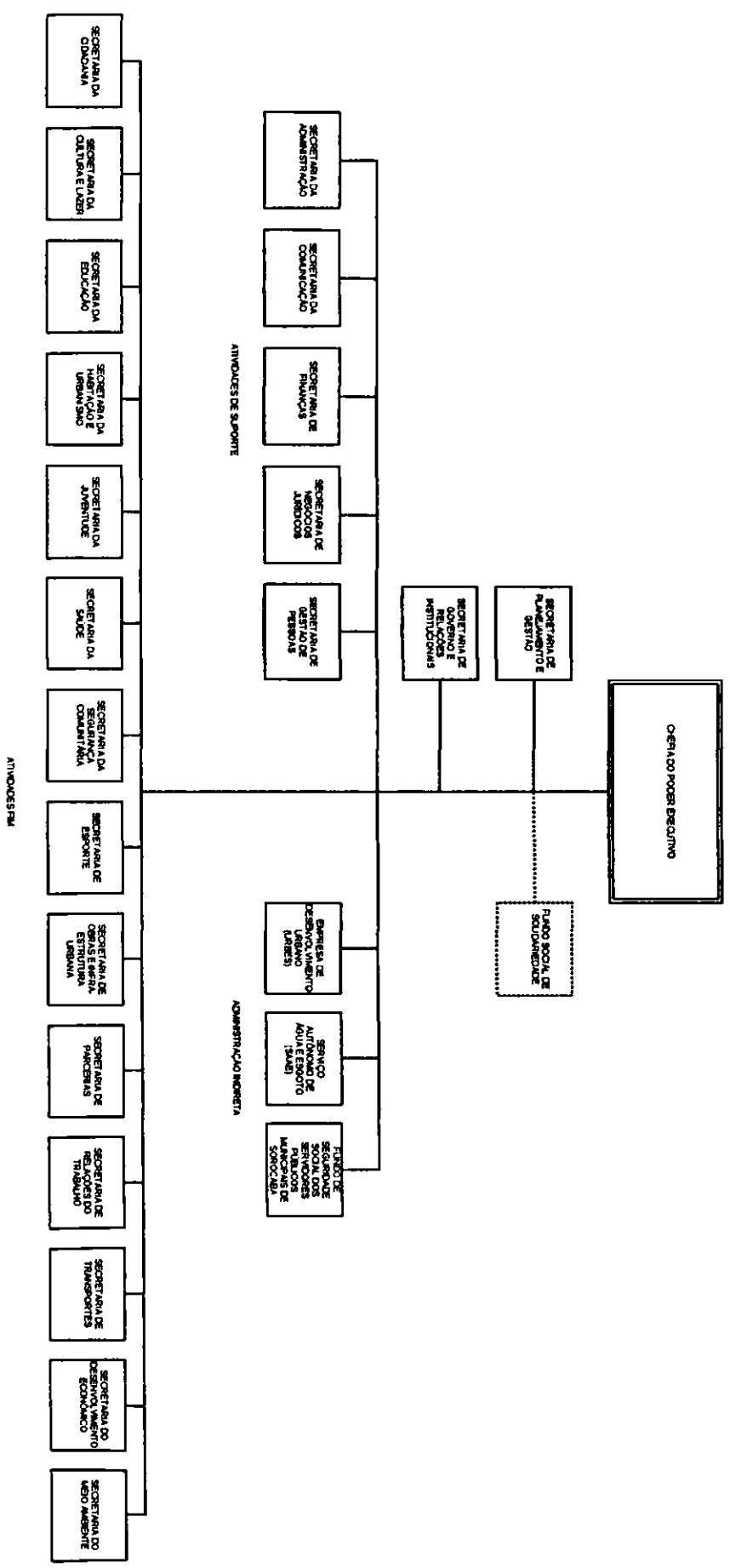
ANEXO II – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO



ANEXO II – SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



ANEXO I - ORGANOGRAMA GERAL



ATIVIDADES DE SUPORTE

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ATIVIDADES FIM





39

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**ANEXO III – B**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – TOTAL DE CARGOS/FUNÇÃO**

<b>CARGOS/FUNÇÃO</b>	<b>DE</b>	<b>PARA</b>
Oficial de Gabinete – N I	11	12
Oficial de Gabinete – N II	15	16
Oficial de Gabinete – N III	12	13



**ANEXO IV**

**SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS**

<b>CARGO</b>	<b>SÚMULAS</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>PROVIMENTO</b>
<b>ASSESSOR GOVERNO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assessorar diretamente o Secretário de Governo e Relações Institucionais, no acompanhamento dos programas de governo junto as Secretarias, auxiliando-o nas relações oficiais, sociais e políticas no âmbito do município e fora dele.</li> <li>▪ Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</li> </ul>	Ensino Superior Completo	Não exclusivo
<b>ASSESSOR LEGISLATIVO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assessorar o Secretário de Governo e Relações Institucionais, nas relações com o Poder Legislativo.</li> <li>▪ Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</li> </ul>	Ensino Superior Completo	Não exclusivo

# Câmara Municipal de Sorocaba

## ANEXO IV

### SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA AGENTE POLÍTICO

CARGO	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
PAULISTA SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência.</li> <li>▪ Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes e sua área de competência.</li> <li>▪ Apresentar ao Prefeito relatório semestral de sua gestão no Gabinete de Governo e Relações Institucionais e enviá-lo à Câmara Municipal de Sorocaba.</li> <li>▪ Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgados ou delegados pelo Prefeito.</li> <li>▪ Expedir instruções para execução das Leis, regulamentos e decretos.</li> <li>▪ Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o chefe do Poder Executivo.</li> </ul>	Ensino Superior Completo	Não exclusivo



Nº





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## ANEXO V

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA

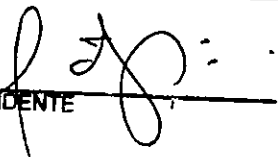
TABELA DE LOTAÇÃO			
CARGOS COMISSIONADOS	CPE	GRI	SPG
Assessor de Gabinete			1
Assessor de Governo		2	
Assessor Legislativo		1	
Assessor Técnico da Jucesp	2		
Assessor Especial	2		
Controlador Geral			1
Coordenador de Projetos			6
Diretor de Área		1	
Gerente de Controle Interno - N I			3
Gerente de Controle Interno - N II			7
Gerente de Unidade e Serviços I			15
Gerente de Unidade e Serviços II			11
Oficial de Gabinete - N I		12	
Oficial de Gabinete - N II		16	
Oficial de Gabinete - N III		13	
Oficial de Gabinete - N IV		7	
Oficial de Ouvidoria		2	
Secretária de Gabinete		2	1
Secretária do Chefe do Executivo	1		
Ouvidor		1	
Assistente de Secretaria e Expediente		1	1
Chefe de Departamento de Comunicação e Assistência Social		1	
Secretário de Governo e Relações Institucionais		1	

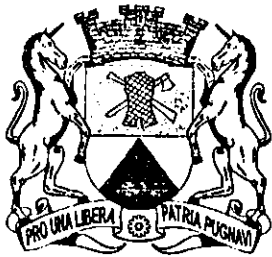


**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 28/10

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 10 / 2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



43  
75  
Câmara Municipal de Sorocaba  
Estado de São Paulo

Nº 0644

Sorocaba, 16 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223/2010, aos Projetos de Lei nº 277, 289, 294, 295, 303, 305, 262, 311, 313, 314, 280 e 310/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

rosa.-





44

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 223/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 310/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

*I – Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SGRI)" (NR)*

Art. 2º O Inciso II, do art. 1º, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

*II – Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG)" (NR)*

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Chefia do Poder Executivo terá a seguinte estrutura:

*I – Assessoria Especial." (NR)*





45

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** Art. 4º A Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

*“Art. 3º-A A Secretaria de Governo e Relações Institucionais criado por esta Lei terá a seguinte estrutura:*

*I – Secretário de Governo e Relações Institucionais*

*II – Assessor Legislativo*

*III – Assessor de Governo*

*IV – Área de Cerimonial*

*a) Departamento de Comunicação e Assistência Social*

*V – Ouvidoria”.*

Art. 5º O art. 4º, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Gestão terá a seguinte estrutura:*

*I – Controladoria Geral do Município;*

*II – Assessoria de Gabinete.” (NR)*

Art. 6º O Inciso I, do art. 22, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. ...*

*I – Secretaria de Governo e Relações Institucionais: representação do Prefeito, coordenação das atividades administrativas e de expediente do Poder Executivo, atendimento ao munícipe e às entidades representativas da sociedade, comunicação com o Poder Legislativo, atividades de Cerimonial e de Ouvidoria.” (NR)*

Art. 7º O art. 22, da Lei 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido do Inciso I-A com a seguinte redação:







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

*I-A - Secretaria de Planejamento e Gestão: representação do Prefeito, assistindo-o direta e indiretamente no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvam as diversas esferas de poder, tanto interna como externamente; definição das estratégias, ações e recursos necessários ao cumprimento do planejamento estratégico e operacional das ações prioritárias de governo; gestão da Controladoria Geral.*

Art. 8º Os Anexos I - Organograma Geral e II, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passam a vigorar com as alterações previstas nos Anexos I - Organograma Geral e II - Secretaria de Planejamento e Gestão, desta Lei, ficando acrescido do Anexo II - Secretário de Governo e Relações Institucionais, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 9º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional às Unidades Administrativas previstas nesta Lei, ficam:

I - ampliados cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo III-B desta Lei, mantidas as jornadas, classes salariais, súmula de atribuições, requisitos e forma de provimento;

II - alteradas e/ou criadas súmulas de atribuições na forma do Anexo IV desta Lei, passando a integrar o Anexo IV, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Parágrafo único. A lotação dos cargos de confiança constantes dos Incisos I e II deste artigo está prevista no Anexo V desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Art. 10. Na Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e em suas alterações posteriores, em especial na Lei nº 9.134, de 26 de maio de 2010, onde constar Secretaria de Esportes, leia-se, Secretaria de Esporte.

Art. 11. Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e alterações posteriores, não contempladas por esta Lei.

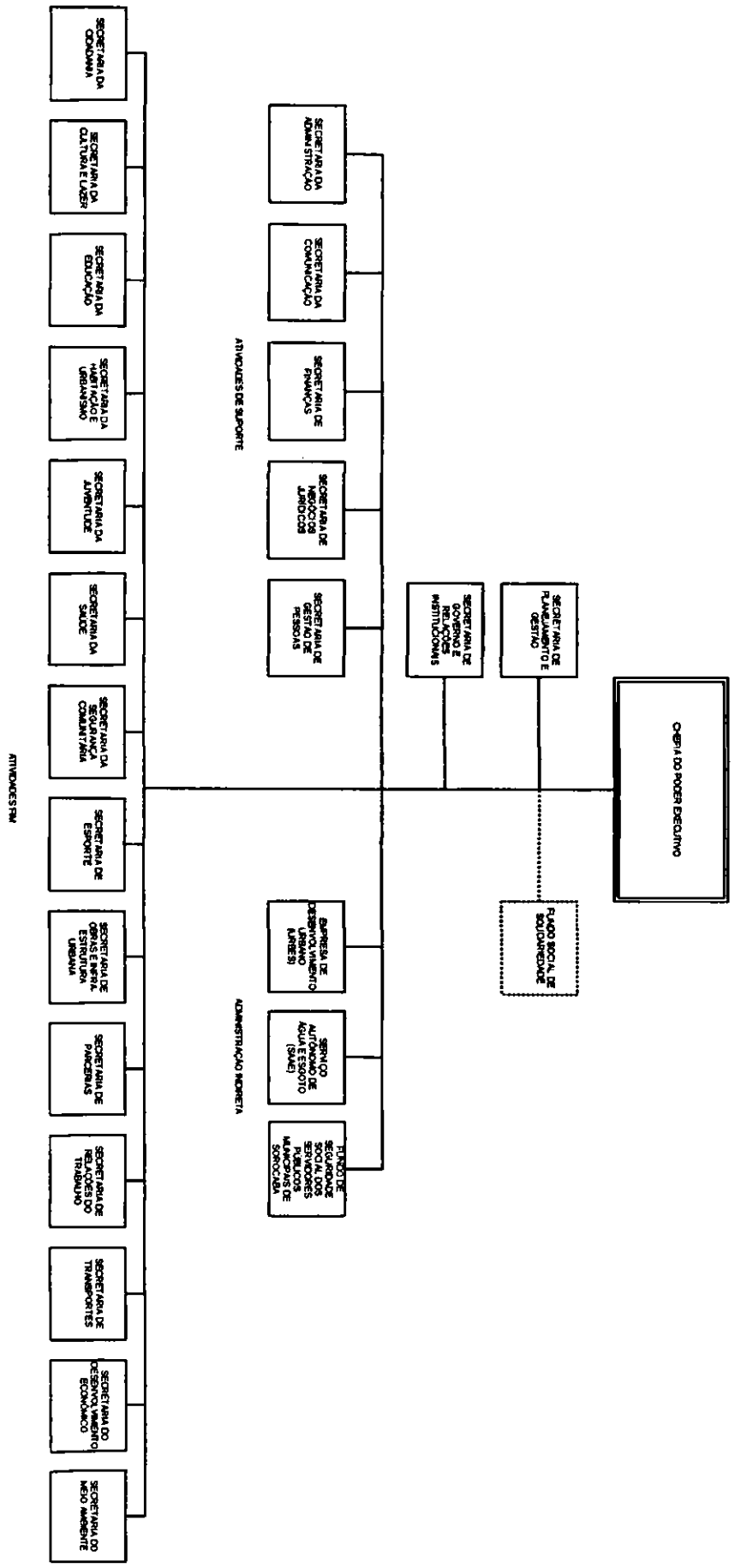
Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

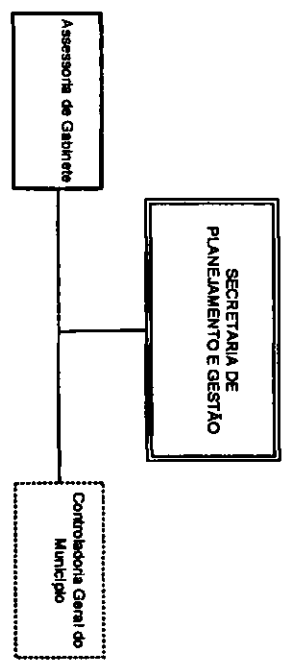
Rosa./



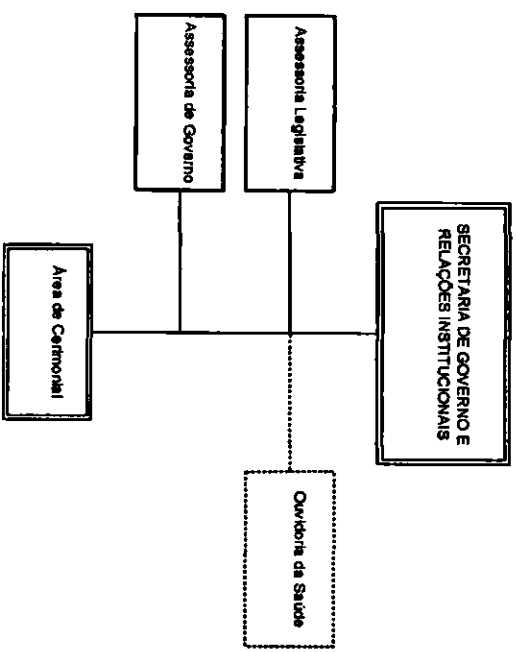
ANEXO I - ORGANOGRAMA GERAL



**ANEXO II – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**



**ANEXO II – SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**



50 ~~10~~

**ANEXO III – B**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – TOTAL DE CARGOS/FUNÇÃO**

<b>CARGOS/FUNÇÃO</b>	<b>DE</b>	<b>PARA</b>
Oficial de Gabinete – N I	11	12
Oficial de Gabinete – N II	15	16
Oficial de Gabinete – N III	12	13

*[Handwritten signature]*

ANEXO IV

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMMISSIONADOS

CARGO	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
ASSESSOR DE GOVERNO	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Assessorar diretamente o Secretário de Governo e Relações Institucionais, no acompanhamento dos programas de governo junto as Secretarias, auxiliando-o nas relações oficiais, sociais e políticas no âmbito do município e fora dele.</li><li>▪ Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</li></ul>	Ensino Superior Completo	Não exclusivo
ASSESSOR LEGISLATIVO	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Assessorar o Secretário de Governo e Relações Institucionais, nas relações com o Poder Legislativo.</li><li>▪ Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</li></ul>	Ensino Superior Completo	Não exclusivo



**ANEXO IV**

**SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA AGENTE POLÍTICO**

<b>CARGO</b>	<b>SÚMULAS</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>PROVIMENTO</b>
<b>SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência.</li><li>▪ Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes e sua área de competência.</li><li>▪ Apresentar ao Prefeito relatório semestral de sua gestão no Gabinete de Governo e Relações Institucionais e enviá-lo à Câmara Municipal de Sorocaba.</li><li>▪ Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgados ou delegados pelo Prefeito.</li><li>▪ Expedir instruções para execução das Leis, regulamentos e decretos.</li><li>▪ Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o chefe do Poder Executivo.</li></ul>	Ensino Superior Completo	Não exclusivo

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA

TABELA DE LOTAÇÃO			
CARGOS COMISSIONADOS	CPE	GRI	SPG
Assessor de Gabinete			1
Assessor de Governo		2	
Assessor Legislativo		1	
Assessor Técnico da Jucesp	2		
Assessor Especial	2		
Controlador Geral			1
Coordenador de Projetos			6
Diretor de Área		1	
Gerente de Controle Interno - N I			3
Gerente de Controle Interno – N II			7
Gerente de Unidade e Serviços I			15
Gerente de Unidade e Serviços II			11
Oficial de Gabinete – N I		12	
Oficial de Gabinete – N II		16	
Oficial de Gabinete – N III		13	
Oficial de Gabinete – N IV		7	
Oficial de Ouvidoria		2	
Secretária de Gabinete		2	1
Secretária do Chefe do Executivo	1		
Ouvidor		1	
Assistente de Secretaria e Expediente		1	1
Chefe de Departamento de Comunicação e Assistência Social		1	
Secretário de Governo e Relações Institucionais		1	

*Ass.*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431

FOLHA 01 DE 05

## LEI Nº 9.229, DE 16 DE JULHO DE 2010.

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 310/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 1º, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SGRI)" (NR)

Art. 2º O Inciso II, do art. 1º, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

II - Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG)" (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Chefia do Poder Executivo terá a seguinte estrutura:

I - Assessoria Especial." (NR)

Art. 4º A Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A Secretaria de Governo e Relações Institucionais criada por esta Lei terá a seguinte estrutura:

I - Secretário de Governo e Relações Institucionais

II - Assessoria Legislativo

III - Assessoria de Governo

IV - Área de Cerimonial

a) Departamento de Comunicação e Assistência Social

V - Ouvidoria"

Art. 5º O art. 4º, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Gestão terá a seguinte estrutura:

I - Controladoria Geral do Município;

II - Assessoria de Gabinete." (NR)

Art. 6º O Inciso I, do art. 22, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. ...

I - Secretaria de Governo e Relações Institucionais: representação do Prefeito, coordenação das

atividades administrativas e de expediente do Poder Executivo, atendimento ao município e às entidades representativas da sociedade, comunicação com o Poder Legislativo, atividades de Cerimonial e de Ouvidoria." (NR)

Art. 7º O art. 22, da Lei 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido do Inciso I-A com a seguinte redação:

I-A - Secretaria de Planejamento e Gestão: representação do Prefeito, assistindo-o direta e indiretamente no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvam as diversas esferas de poder, tanto interna como externamente; definição das estratégias, ações e recursos necessários ao cumprimento do planejamento estratégico e operacional das ações prioritárias de governo; gestão da Controladoria Geral.

Art. 8º Os Anexos I Organograma Geral e II, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passam a vigorar com as alterações previstas nos Anexos I - Organograma Geral e II - Secretaria de Planejamento e Gestão, desta Lei, ficando acrescido do Anexo II - Secretário de Governo e Relações Institucionais, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 9º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional às Unidades Administrativas previstas nesta Lei, ficam:

I - ampliados cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo III-B desta Lei, mantidas as jornadas, classes salariais, súmula de atribuições, requisitos e forma de provimento;

II - alteradas e/ou criadas súmulas de atribuições na forma do Anexo IV desta Lei, passando a integrar o Anexo IV, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005. Parágrafo único. A lotação dos cargos de confiança constantes dos Incisos I e II deste artigo está prevista no Anexo V desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Art. 10. Na Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e em suas alterações posteriores, em especial na Lei nº 9.134, de 26 de maio de 2010, onde constar Secretaria de Esportes, leia-se, Secretaria de

Esporte.

Art. 11. Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e alterações posteriores, não contempladas por esta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Julho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO  
Secretário de Governo e Planejamento

RODRIGO MORENO  
Secretário de Gestão de Pessoas  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 9.229, de 16 de Julho de 2010, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, § 3º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Julho de 2010.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

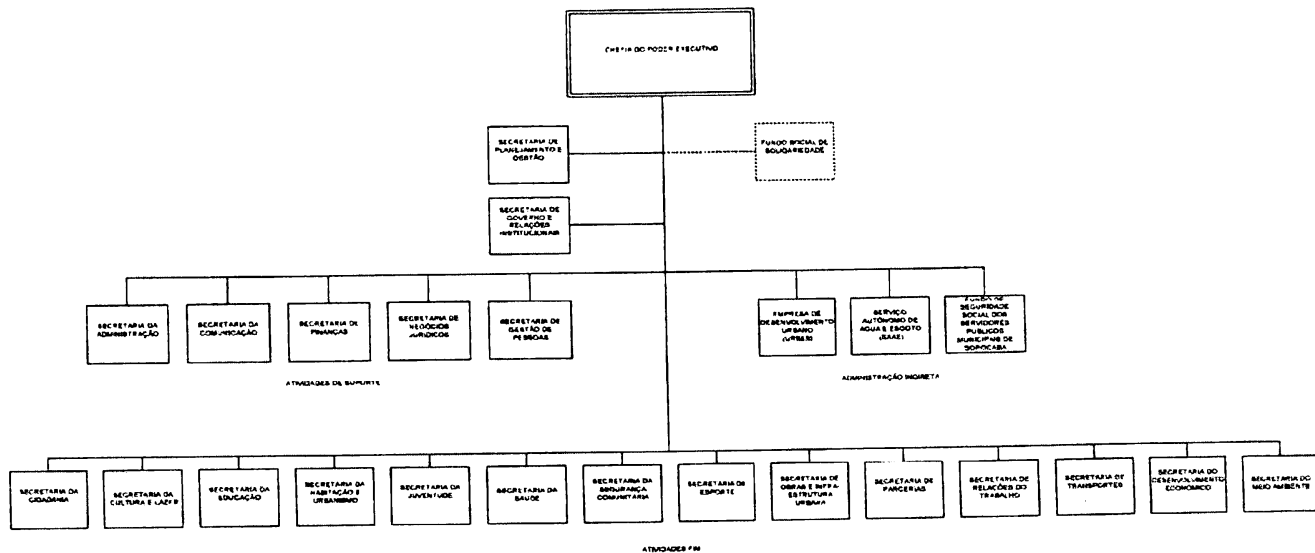
Estado de São Paulo

55

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431  
FOLHA 02 DE 05

## ANEXO I – ORGANOGRAMA GERAL





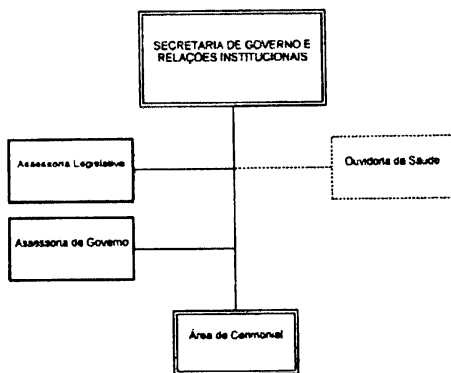
# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

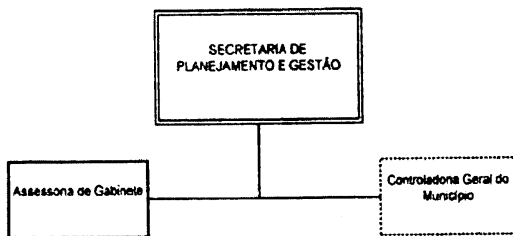
Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431  
FOLHA 03 DE 05

## ANEXO II – SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



## ANEXO II – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO



### ANEXO III - B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - TOTAL DE CARGOS/FUNÇÃO

CARGOS/FUNÇÃO	DE	PARA
Oficial de Gabinete - N I	11	12
Oficial de Gabinete - N II	15	16
Oficial de Gabinete - N III	12	13

### ANEXO IV

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
ASSESSOR DE GOVERNO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assessorar diretamente o Chefe de Gabinete de Relações Institucionais, no acompanhamento dos programas de governo junto as Secretarias, auxiliando-o nas relações oficiais, sociais e políticas no âmbito do município e fora dele.</li> <li>Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</li> </ul>	Ensino Superior Completo	Não exclusivo
ASSESSOR LEGISLATIVO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assessorar o Chefe de Gabinete de Relações Institucionais, nas relações com o Poder Legislativo.</li> <li>Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</li> </ul>	Ensino Superior Completo	Não exclusivo



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

### ANEXO IV

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA AGENTE POLÍTICO

CARGO	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
SECRETÁRIO DE GABINETE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	<ul style="list-style-type: none"> <li>Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência.</li> <li>Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes e sua área de competência.</li> <li>Apresentar ao Prefeito relatório semestral de sua gestão no Gabinete de Relações Institucionais e enviá-lo a Câmara Municipal de Sorocaba.</li> <li>Praticar os atos pertinentes as atribuições que lhe forem outorgados ou delegados pelo Prefeito.</li> <li>Expedir instruções para a execução das Leis, regulamentos e decretos.</li> <li>Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o chefe do Poder Executivo.</li> </ul>	Ensino Superior Completo	Não exclusivo



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431

FOLHA 04 DE 05

## ANEXO V

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA

TABELA DE LOTAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS	CPE	SGRI	SPG
Assessor de Gabinete			1
Assessor de Governo		2	
Assessor Legislativo		1	
Assessor Técnico da Jucesp	2		
Assessor Especial	2		
Controlador Geral			1
Coordenador de Projetos			6
Diretor de Área		1	
Gerente de Controle Interno - N I			3
Gerente de Controle Interno - N II			7
Gerente de Unidade e Serviços I			15
Gerente de Unidade e Serviços II			11
Oficial de Gabinete - N I		12	
Oficial de Gabinete - N II		16	
Oficial de Gabinete - N III		13	
Oficial de Gabinete - N IV		7	
Oficial de Ouvidoria		2	
Secretária de Gabinete		2	1
Secretária do Chefe do Executivo	1		
Ouvidor		1	
Assistente de Secretaria e Expediente		1	1
Chefe de Departamento de Comunicação e Assistência Social			1
Chefe do Gabinete de Relações Institucionais		1	

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



57A



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431  
FOLHA 05 DE 05

Sorocaba, 7 de Julho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-076/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e da outras providências.

A estrutura administrativa de um órgão público é essencial para seu perfeito funcionamento e para que possam ser atingidas suas metas e necessidades.

Esta Administração vem implantando uma gestão de resultados, focada no planejamento estratégico e buscando conceitos modernos e inovadores.

Está comprovado que o Planejamento Estratégico é fundamental para concretização dos projetos do governo, de forma rápida e eficiente.

Por outro lado, o entrosamento e trabalho conjunto entre os Poderes Executivo e Legislativo, é também fundamental para que os projetos de governo elaborados com o intuito de transformar a cidade num lugar melhor, com infraestrutura, saneamento, meio ambiente saudável, moradia digna para seus habitantes, etc, se tornem realidade.

Este Projeto contempla o desmembramento da Secretaria de Governo e Planejamento em duas novas pastas: o Gabinete de Relações Institucionais e a Secretaria de Planejamento e Gestão.

O Gabinete de Relações Institucionais, criado neste Projeto, dará toda atenção necessária ao Legislativo, atendendo aos Senhores Vereadores e suas reivindicações, discutindo com eles não só os seus Projetos, mas também aqueles de autoria do Executivo, para que num consenso, os mesmos possam ser transformados em Lei, visando sempre o interesse coletivo e o bem estar da população.

Terá a função, ainda, de representação do Prefeito, bem como a coordenação das atividades administrativas e de expediente do Poder Executivo, atendimento ao munícipe e às entidades representativas da sociedade, atividades de Cerimonial e de Ouvidoria, comunicação com o Poder Legislativo.

Por sua vez, a Secretaria de Planejamento e Gestão, caberá a representação do Prefeito, assistindo-o direta e indiretamente no desempenho de suas atribuições, auxiliando-o no relacionamento e na tomada de decisões que envolvam as diversas esferas de poder, tanto interna como externamente, definição das estratégias, ações e recursos necessários ao cumprimento do planejamento estratégico e operacional das ações prioritárias de Governo, além da gestão da Controladoria Geral.

A proposta prevê a criação de uma estrutura que aproveita as áreas já existentes, com criação de poucos cargos, gerando pequeno aumento das despesas com pessoal, mas com profissionais mais focados na legalidade, planejamento, bom atendimento das necessidades do público alvo, aliados ao fator economicidade.

Pelo Projeto, aproveitamos ainda, para retificar a denominação da Secretaria de Esporte, que nas leis anteriores, equivocadamente aparece com a palavra esporte no plural.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição e a necessidade da transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, na certeza de contar com o vosso apoio.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



ISSO FOI CONFECCIONADO  
PEL 100% RECIDADO.

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PI Reforma da SG 2010



LEI Nº 9.229, DE 16 DE JULHO DE 2 010.

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 310/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 1º, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SGRI)”( NR)

Art. 2º O Inciso II, do art. 1º, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

II – Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG)”(NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Chefia do Poder Executivo terá a seguinte estrutura:

I – Assessoria Especial.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A A Secretaria de Governo e Relações Institucionais criada por esta Lei terá a seguinte estrutura:

I – Secretário de Governo e Relações Institucionais

II – Assessoria Legislativo

III – Assessoria de Governo

IV – Área de Cerimonial



Lei nº 9.229, de 16/7/2010 – fls. 2.

a) Departamento de Comunicação e Assistência Social

V – Ouvidoria”.

Art. 5º O art. 4º, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Gestão terá a seguinte estrutura:

I – Controladoria Geral do Município;

II – Assessoria de Gabinete.” (NR)

Art. 6º O Inciso I, do art. 22, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

I – Secretaria de Governo e Relações Institucionais: representação do Prefeito, coordenação das atividades administrativas e de expediente do Poder Executivo, atendimento ao munícipe e às entidades representativas da sociedade, comunicação com o Poder Legislativo, atividades de Cerimonial e de Ouvidoria.” (NR)

Art. 7º O art. 22, da Lei 7.370, de 02 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido do Inciso I-A com a seguinte redação:

I-A – Secretaria de Planejamento e Gestão: representação do Prefeito, assistindo-o direta e indiretamente no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento na tomada de decisões que envolvam as diversas esferas de poder, tanto interna como externamente; definição das estratégias, ações e recursos necessários ao cumprimento do planejamento estratégico e operacional das ações prioritárias de governo; gestão da Controladoria Geral.

Art. 8º Os Anexos I – Organograma Geral e II, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passam a vigorar com as alterações previstas nos Anexos I - Organograma Geral e II – Secretaria de Planejamento e Gestão, desta Lei, ficando acrescido do Anexo II – Secretário de Governo e Relações Institucionais, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 9º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional às Unidades Administrativas previstas nesta Lei, ficam:

I – ampliados cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo III-B desta Lei, mantidas as jornadas, classes salariais, súmula de atribuições, requisitos e forma de provimento;



Lei nº 9.229, de 16/7/2010 – fls. 3.

II – alteradas e/ou criadas súmulas de atribuições na forma do Anexo IV desta Lei, passando a integrar o Anexo IV, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Parágrafo único. A lotação dos cargos de confiança constantes dos Incisos I e II deste artigo está prevista no Anexo V desta Lei, passando desta forma, a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Art. 10. Na Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e em suas alterações posteriores, em especial na Lei nº 9.134, de 26 de maio de 2010, onde constar Secretaria de Esportes, leia-se, Secretaria de Esporte.

Art. 11. Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005 e alterações posteriores, não contempladas por esta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

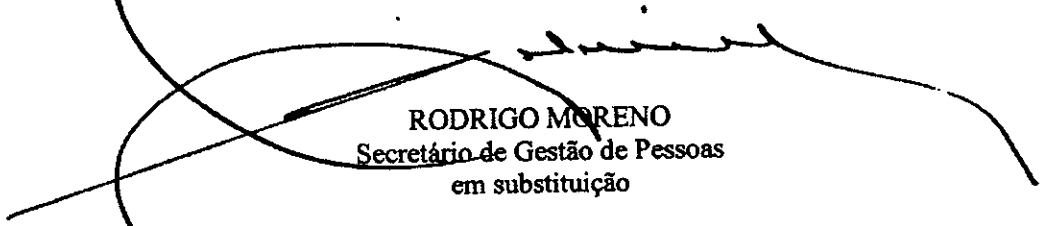
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
RODRIGO MORENO  
Secretário de Governo e Planejamento

  
RODRIGO MORENO  
Secretário de Gestão de Pessoas  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

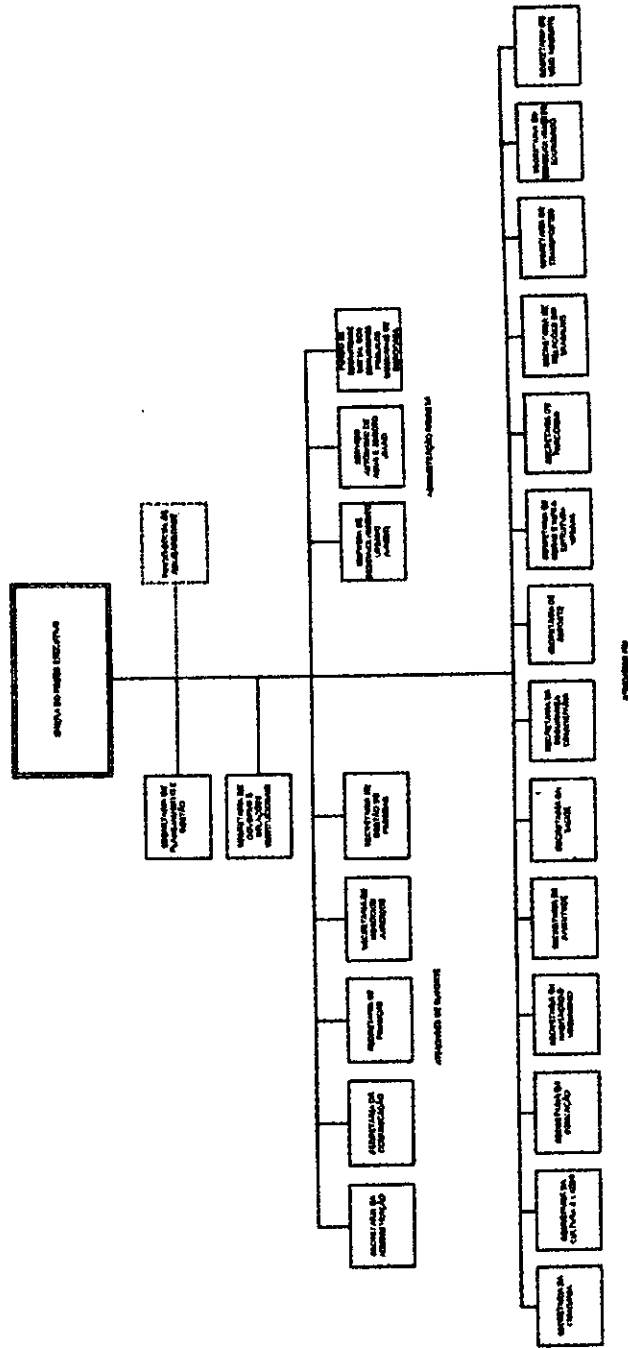
  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Lei nº 9.229, de 16/7/2010 – fls. 4.

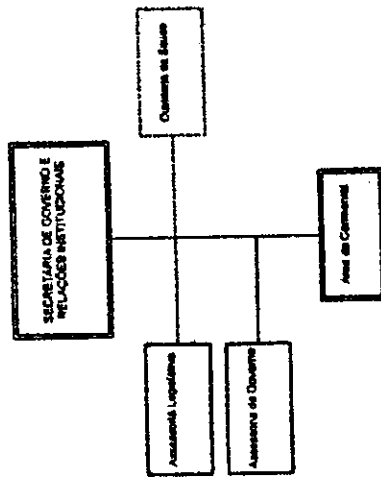
ANEXO I – ORGANOGRAMA GERAL





Lei nº 9.229, de 16/7/2010 – fls. 5.

ANEXO II – SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



60

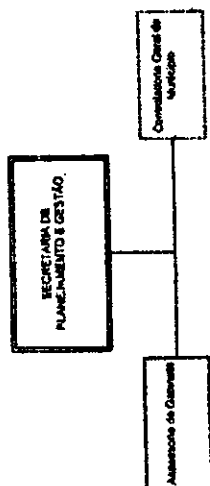
61

R



Lei nº 9.229, de 16/7/2010 – fls. 6.

ANEXO II – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO



*[Handwritten mark]*



Lei nº 9.229, de 16/7/2010 – fls. 7.

**ANEXO III – B**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – TOTAL DE CARGOS/FUNÇÃO**

<b>CARGOS/FUNÇÃO</b>	<b>DE</b>	<b>PARA</b>
Oficial de Gabinete – N I	11	12
Oficial de Gabinete – N II	15	16
Oficial de Gabinete – N III	12	13

P

4 . 10.



Lei nº 9.229, de 16/7/2010 – fls. 9.

## ANEXO IV

**SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA AGENTE POLÍTICO**

CARGO	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
SECRETÁRIO DE GABINETE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência.</li><li>▪ Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes e sua área de competência.</li><li>▪ Apresentar ao Prefeito relatório semestral de sua gestão no Gabinete de Relações Institucionais e enviá-lo à Câmara Municipal de Sorocaba.</li><li>▪ Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgados ou delegados pelo Prefeito.</li><li>▪ Expedir instruções para execução das Leis, regulamentos e decretos.</li><li>▪ Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com o chefe do Poder Executivo.</li></ul>	Ensino Superior Completo	Não exclusivo



Lei nº 9.229, de 16/7/2010 – fls. 10.

## ANEXO V

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA

TABELA DE LOTAÇÃO			
CARGOS COMISSIONADOS	CPE	SGRI	SPG
Assessor de Gabinete			1
Assessor de Governo		2	
Assessor Legislativo		1	
Assessor Técnico da Jucesp	2		
Assessor Especial	2		
Controlador Geral			1
Coordenador de Projetos			6
Diretor de Área		1	
Gerente de Controle Interno - N I			3
Gerente de Controle Interno – N II			7
Gerente de Unidade e Serviços I			15
Gerente de Unidade e Serviços II			11
Oficial de Gabinete – N I		12	
Oficial de Gabinete – N II		16	
Oficial de Gabinete – N III		13	
Oficial de Gabinete – N IV		7	
Oficial de Ouvidoria		2	
Secretária de Gabinete		2	1
Secretária do Chefe do Executivo	1		
Ouvidor		1	
Assistente de Secretaria e Expediente		1	1
Chefe de Departamento de Comunicação e Assistência Social		1	
Chefe do Gabinete de Relações Institucionais		1	



Lei nº 9.229, de 16/7/2010 – fls. 11.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SOROCABA, 07 DE JULHO DE 2010

Sorocaba, 7 de Julho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-076/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

A estrutura administrativa de um órgão público é essencial para seu perfeito funcionamento e para que possam ser atingidas suas metas e necessidades.

Esta Administração vem implantando uma gestão de resultados, focada no planejamento estratégico e buscando conceitos modernos e inovadores.

Está comprovado que o Planejamento Estratégico é fundamental para concretização dos projetos do governo, de forma rápida e eficiente.

Por outro lado, o entrosamento e trabalho conjunto entre os Poderes Executivo e Legislativo, é também fundamental para que os projetos de governo elaborados com o intuito de transformar a cidade num lugar melhor, com infraestrutura, saneamento, meio ambiente saudável, moradia digna para seus habitantes, etc, se tornem realidade.

Este Projeto contempla o desmembramento da Secretaria de Governo e Planejamento em duas novas pastas: o Gabinete de Relações Institucionais e a Secretaria de Planejamento e Gestão.

O Gabinete de Relações Institucionais, criado neste Projeto, dará toda atenção necessária ao Legislativo, atendendo aos Senhores Vereadores e suas reivindicações, discutindo com eles não só os seus Projetos, mas também aqueles de autoria do Executivo, para que num consenso, os mesmos possam ser transformados em Lei, visando sempre o interesse coletivo e o bem estar da população.

Terá a função, ainda, de representação do Prefeito, bem como a coordenação das atividades administrativas e de expediente do Poder Executivo, atendimento ao município e às entidades representativas da sociedade, atividades de Cerimonial e de Ouvidoria, comunicação com o Poder Legislativo.

Por sua vez, a Secretaria de Planejamento e Gestão, caberá a representação do Prefeito, assistindo-o direta e indiretamente no desempenho de suas atribuições, auxiliando-o no relacionamento e na tomada de decisões que envolvam as diversas esferas de poder, tanto interna como externamente, definição das estratégias, ações e recursos necessários ao cumprimento do planejamento estratégico e operacional das ações prioritárias de Governo, além da gestão da Controladoria Geral.

*[Handwritten signatures and initials]*



Lei nº , de /7/2010 – fls. 12.

SEJ-DCDAO-PL-EX-076/2010 – fls. 2.

A proposta prevê a criação de uma estrutura que aproveita as áreas já existentes, com criação de poucos cargos, gerando pequeno aumento das despesas com pessoal, mas com profissionais mais focados na legalidade, planejamento, bom atendimento das necessidades do público alvo, aliados ao fator economicidade.

Pelo Projeto, aproveitamos ainda, para retificar a denominação da Secretaria de Esporte, que nas leis anteriores, equivocadamente aparece com a palavra esporte no plural.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição e a necessidade da transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, na certeza de contar com o vosso apoio.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Reforma da SG 2010

SECRETARIA DE ESPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA